



# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Flo. N° 045  
Rubrica

## CONTRATO Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE** E A EMPRESA **OPTYMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **OPTYMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.824.455/0001-15, com sede na Rua Governador Silvestre Péricles, nº 963, Brasília – CEP: 57.313-390 – Arapiraca/AL, neste ato representada pela **Sra. ANDREZZA MOREIRA DE SANTANA SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 32662661 SSP/SE e CPF nº 021.489.835-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Locação de veículo tipo popular hatch, potência mínima 1.0, movido à gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2018, com motorista e combustível		02	3.590,00	7.180,00



# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Folha: 046  
Rubrica: DS

	da Contratada, contendo as seguintes especificações mínimas: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, películas nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais portamalas, rádio CD-PLAYER contendo no mínimo uma entrada para mídia externa. Com limite de 2.000km/MÊS  <b>MARCA: VW</b> <b>MODELO: GOL</b>				
02	Locação de veículo tipo SEDAN, potência mínima 1.6, movido à gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2018, com motorista e combustível da Contratada, contendo as seguintes especificações mínimas: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, películas nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais portamalas, rádio CD-PLAYER contendo no mínimo uma entrada para mídia externa. Com limite de 2.000km/MÊS  <b>MARCA: VW</b> <b>MODELO: VOYAGE</b>	UND/ MÊS	02	5.159,00	10.318,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 8.749,00 (oito mil setecentos e quarenta e nove reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 17.498,00 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e oito reais)**.

**2.2.** Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

**2.3.** O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

**2.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura até 04 de março de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1.** A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE**  
**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**  
**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recursos: Próprios**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- g) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- h) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;



- i) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- j) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- k) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- l) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

**5.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- g) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- i) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- j) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- k) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- l) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 02 (dois) meses;

**6.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;



**6.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

**7.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

**7.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

**7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

**8.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:



# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fl. Nº 050  
Rubrica

**10.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**10.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**10.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente;

**10.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

**11.1.** A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 08 de janeiro de 2021.

*Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima*

**EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

*Andrezza Moreira de Santana Santos*

**OPTYMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 26.824.455/0001-15,**  
**Sra. ANDREZZA MOREIRA DE SANTANA SANTOS**  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

- Ronildo da Silva Lima* CPF: 025.709.245-55
- Disceleio Soares Cardoso* - CPF: 778.238.855-49